



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 4419 , DE 21 DE NOVEMBRO DE 1989.

Constitui a Comissão Especial de que trata o § 1º, do artigo 1º, da Lei nº 234, de 27 de julho de 1989, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

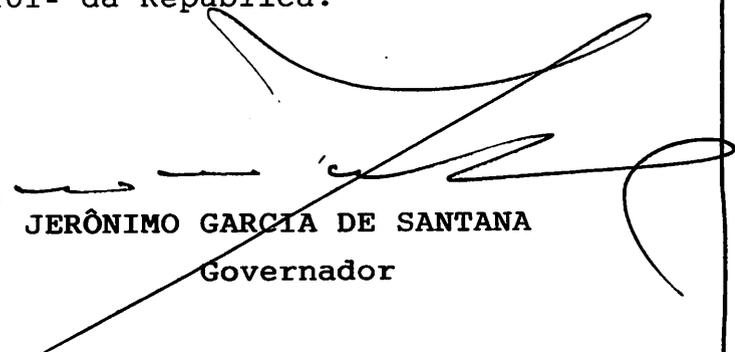
Art. 1º - Fica constituída a Comissão Especial de que trata o § 1º, do Art. 1º, da Lei nº 234, de 27 de julho de 1989, e designados para compô-la, sob a presidência do primeiro, os seguintes membros:

ADAILTON BARROS BITTENCOURT
JOÃO FRANCISCO SIKORSKI
JOÃO CLOSS JÚNIOR
PAULO HENRIQUE DE ALMEIDA
SILVIO SANTIAGO SANTOS

Art. 2º - As despesas decorrentes das atividades inerentes à Comissão para o fiel cumprimento de sua missão, correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado DE Rondônia, em 21 de novembro de 1989, 101º da República.


JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA
Governador

Publicado en el Boletín de la Presidencia de la República, No. 241, del 22 de Mayo de 1952

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA



Decreto No. 1412, de 21 de novembro de 1952.

Constitui a Comissão Especial de que trata o § 1º do artigo 1º da Lei no 234, de 27 de junho de 1952, e de outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA,

de sua atribuição legal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica constituída a Comissão Especial de que trata o § 1º do Art. 1º da Lei no 234, de 27 de junho de 1952, e designados para compo-la, sob a presidência do primeiro, os seguintes membros:

- ADALTON FARRAS BITTENCOURT
- JOÃO FRANCISCO STORSKI
- JOÃO GROSS JUNIOR
- PAULO HENRIQUE DE ALMEIDA
- SILVIO SANTIAGO SANTOS

Art. 2º - As despesas decorrentes das atividades inerentes à Comissão para o fiel cumprimento de sua missão, correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria de Estado de Fazenda.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 21 de novembro de 1952, 101ª da República.

LEONIMO GARCIA DE SANTANA
Governador